



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00 Insc. Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 [prefeituradombosco@gmail.com](mailto:prefeituradombosco@gmail.com)



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019.

### CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**, com sede na Praça Eliane Queiroz da Silva nº 25 Alto da Boa Vista Dom Bosco – MG, CEP: 38654-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.602.782/0001-00, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 058.958.586-00, residente e domiciliado na Rua Leivino Pereira de Freitas, nº 320, nesta Cidade, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**.

### CONTRATADO(A):

**RONAN RODRIGUES BARBOSA MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.696.046/0001-10, com sede na AV. Belmira Gomes da Cunha, nº 112, Bairro Centro, Dom Bosco – MG CEP 38.654-000, neste ato representado por seu proprietário **Sr. Ronan Rodrigues Barbosa**, inscrita no CPF 845.195.841-91, denominado simplesmente **CONTRATADO (a)**.

### CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para **CREDENCIAMENTO** é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 812.006.

1.2 – Justifica-se a realização de credenciamento para prestação de serviços diversos a diversas secretarias do município de Dom Bosco/MG, por ser mais eficiente, especialmente, Diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Dom Bosco, gerando economia.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL)**, para prestação de serviços relacionados abaixo para atendimento as diversas secretarias do município de Dom Bosco/MG, na forma da legislação em vigor.

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| Serviço de auxiliar de pedreiro (servente)    |
| Serviço de pedreiro                           |
| Serviço de pintor de construção civil         |
| Serviço de eletricista de alta e baixa tensão |
| Serviços de carpinteiro de construção civil   |

*Ronan Rodrigues Barbosa*

*IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00

Insc. Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 [prefeituradombosco@gmail.com](mailto:prefeituradombosco@gmail.com)



|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| Serviço de paisagismo                                                     |
| Serviço de serralheiro (solda)                                            |
| Serviço de anuncio de utilidade publica na sede do município de Dom Bosco |
| Serviço de anuncio de utilidade publica no Distrito de Santo Antônio      |
| Serviço de manutenção em computador                                       |
| Serviço de manutenção em impressoras                                      |

## CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 001/2019, processo Licitatório nº 028/2019 e modalidade Inexigibilidade nº 002/2019 (art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93).

3.2 - A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os credenciados deverão ser estabelecidos, no máximo, a 70 km da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG.

4.2 - Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

4.4 - O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

4.5 – As peças, acessórios e materiais (quando for o caso) que necessitem substituição serão requeridas formalmente pelo credenciado e serão fornecidas pelo contratante. As peças, acessórios ou materiais substituídas serão apresentadas ao contratante para conferência.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

1.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 1.343/2019, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

| Item | Descrição dos serviços                     | Quantitativo estimado/horas | Valor unitário | Valor total estimado |
|------|--------------------------------------------|-----------------------------|----------------|----------------------|
| 01   | Serviço de auxiliar de pedreiro (servente) | 400h                        | R\$14,23       | R\$5.692,00          |
| 02   | Serviço de pedreiro                        | 450h                        | R\$19,55       | R\$8.797,50          |

*Ramon Rodrigues Barbosa*

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00

Insc. Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 [prefeituradombosco@gmail.com](mailto:prefeituradombosco@gmail.com)



|    |                                               |      |          |              |
|----|-----------------------------------------------|------|----------|--------------|
| 03 | Serviço de pintor de construção civil         | 600h | R\$19,55 | R\$11.730,00 |
| 04 | Serviço de eletricista de alta e baixa tensão | 500h | R\$19,57 | R\$9.785,00  |
| 05 | Serviços de carpinteiro de construção civil   | 600h | R\$19,55 | R\$11.730,00 |

5.2 - O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um **valor total estimado de R\$ 47.734,50** (quarenta e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

5.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal e deverá entregá-la no setor de compras e licitações do Município de Dom Bosco.

5.4 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, o setor de compras e licitações encaminhará a nota a Tesouraria Municipal para processar o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Dom Bosco e consignados em Decreto. **Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.**

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.01.01.04.122.0401.20093.3.90.39.00 ficha 45 F.R. 1.00.00

02.03.01.04.122.0402.2013.3.3.90.39.00 ficha 70 F.R. 1.00.00

02.04.01.04.123.0403.2014.3.3.90.39.00 ficha 82 F.R. 1.00.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00

Insc. Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 [prefeituradombosco@gmail.com](mailto:prefeituradombosco@gmail.com)



02.05.01.12.122.1210.2018.3.3.90.39.00 ficha 102 F.R. 1.01.00

02.06.01.10.122.1001.2042.3.3.90.39.00 ficha 216 F.R. 1.02.00

02.07.01.08.122.0402.2063.3.3.90.39.00 ficha 314 F.R. 1.00.00

02.08.01.20.122.2001.2158.3.3.90.39.00 ficha 372 F.R. 1.00.00

02.09.01.04.122.0402.2160.3.3.90.39.00 ficha 391 F.R. 1.00.00

02.09.01.15.451.1501.1011.3.3.90.39.00 ficha 404 F.R. 1.00.00

02.09.01.15.452.1501.2015.3.3.90.39.00 ficha 415 F.R. 1.00.00

02.09.01.17.512.1701.2017.3.3.90.39.00 ficha 422 F.R. 1.00.00

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00

Insc. Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 [prefeituradombosco@gmail.com](mailto:prefeituradombosco@gmail.com)

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1 – DO CONTRATADO

- a) Os serviços serão prestados no estabelecimento do contratante. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no estabelecimento do credenciado. (se for o caso)
- b) A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- c) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- d) Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- e) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.



*Renan Rodrigues Barbosa*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00

Insc. Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 [prefeituradombosco@gmail.com](mailto:prefeituradombosco@gmail.com)



- g) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- h) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- j) Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência.

## 10.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Município designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 - O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato
- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Indicação dos servidores que receberam os serviços
- e) Local, data e assinatura
- f) Assinatura do prestador de serviço

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

CNPJ/MF: 01.602.782/0001-00

Insc. Est.: Isenta

Praça Eliane Queiroz da Silva, 25, B. Alto da Boa Vista CEP: 38.654-000

Tel: (38) 3675-7137 3675-7138 [prefeituradombosco@gmail.com](mailto:prefeituradombosco@gmail.com)



12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Dom Bosco 22 de Julho de 2019.

IRAMAIA MÁRIA C. DE ALMEIDA  
Prefeita Municipal  
P/CONTRATANTE

RONAN RODRIGUES BARBOSA MEI  
CNPJ 31.696.046/0001-10  
Ronan Rodrigues Barbosa  
CPF 845.195.841-91  
P/CONTRATADO

### Testemunhas:

- 1) CPF: 127691696-64
- 2) CPF: 016.231.296-21